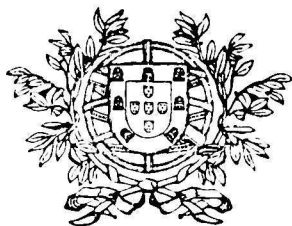


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO — 18\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer lativa, a assinaturas e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha, quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, rá e respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Portaria n.º 3/75:

Atribui à Junta de Salvação Nacional determinados poderes até que, de acordo com a Constituição Política a elaborar pela Assembleia Constituinte, entrem em funções os órgãos de soberania da República Portuguesa.

Portaria n.º 5/75:

Extingue a Junta de Salvação Nacional e o Conselho de Estado e institui o Conselho da Revolução e a Assembleia do Movimento das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 141-A/75:

Altera para 25 de Abril de 1975 a data da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 249/75:

Manda publicar nos Boletins Oficiais dos territórios ultramarinos a Lei n.º 3/75, de 19 de Fevereiro.

Portaria n.º 250/75:

Manda publicar nos Boletins Oficiais dos territórios ultramarinos a Lei n.º 5/75, de 14 de Março.

Portaria n.º 262/75:

Torna extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto n.º 141-A/75, de 19 de Março.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 30/75:

Manda que, por conveniência de serviço, José Sebastião Teixeira de Azevedo cesse o exercício de funções na Comissão Administrativa do concelho da Brava.

Portaria n.º 31/75:

Nomeia, para fazerem parte da Comissão Administrativa do concelho da Brava, Carlos Dantas Tavares e José Lopes Gonçalves.

Portaria n.º 32/75:

Dá nova redacção aos artigos 104.º, 105.º e 108.º e revoga os artigos 106.º e 109.º do regulamento geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde.

Portaria n.º 33/75:

Aprova nova tabela de remunerações a cobrar pelo pessoal do Corpo da Polícia de Segurança Pública a particulares e revoga a Portaria n.º 116/74 de 22 de Junho.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 36/75:

Cria em cada uma das Delegações da Procuradoria da República uma Secretaria de Instrução e define a sua competência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Decreto-Lei n.º 31/75:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 24/74, de 14 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 32/75:

Revê a distribuição e arrendamento das casas do Estado.

Portaria n.º 34/75:

Fixa as normas a que devem obedecer a exportação para o estrangeiro de notas e moedas metálicas com o curso legal em Cabo Verde ou em Portugal.

Despacho:

Isenta, do pagamento da taxa instituída pelo Decreto-Lei n.º 19/75, de 28 de Março, as pessoas colectivas de carácter público e serviços autónomos.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:**Portaria n.º 35/75:**

Delega no Secretário-Adjunto do Ministério do Equipamento Social e Ambiente a resolução de determinados assuntos.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:**Ministério da Administração Interna:**

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Polícia de Segurança Pública.

Câmara Municipal de S. Vicente.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Repartição dos Serviços de Finanças.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Repartição dos Serviços de Marinha.

Brigada de Águas Subterrâneas.

Contas e balancetes diversos.

NOTA: — No dia 16 de Abril foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15, com o seguinte sumário:

Ministério da Coordenação Interterritorial:**Decreto-Lei n.º 203-A/75:**

Define as normas a que deve obedecer a eleição, por sufrágio directo e universal, de uma assembleia representativa do povo de Cabo Verde, dotada de poderes soberanos e constituintes.

Decreto-Lei n.º 203-B/75:

Adopta diversas providências relativamente à concessão de licenças aos servidores civis do Estado ou dos corpos administrativos que prestam serviço em Cabo Verde ou ali se encontram colocados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 3/75
de 19 de Fevereiro**

Estabelece o Programa do Movimento das Forças Armadas que durante o período de execução do Governo Provisório se manterá a Junta de Salvação Nacional para salvaguarda dos objectivos proclamados nesse Programa.

Entre tais objectivos constituem preocupação do momento actual completar o desmantelamento e extinção das instituições características do antigo regime, adoptar medidas de saneamento e moralização da vida nacional, lutar contra as manobras lesivas da economia nacional e defender a tranquilidade pública contra crimes que, pela sua natureza ou frequência, a ponham em perigo, tudo com vista à defesa dos princípios democráticos da Revolução do 25 de Abril.

Dadas as múltiplas funções que foram cometidas ao Governo e que cada vez mais absorverão a sua actividade, reconhece-se a vantagem de atribuir à Junta de Salvação Nacional poderes de intervenção directa nos domínios acima enunciados, incluindo competência legislativa em sectores específicos, para o efeito delimitados no presente diploma.

Nestes termos:

O Conselho de Estado, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1, 1.º, do artigo 13.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, decreta e eu promulgo a lei constitucional seguinte:

ARTIGO 1.º

São atribuições da Junta de Salvação Nacional até que, de acordo com a Constituição Política a elaborar pela Assembleia Constituinte, entre em funções os órgãos de soberania da República Portuguesa:

- 1.º Completar o desmantelamento da Direcção-Geral de Segurança e organismos que a antecederam, bem como da Legião Portuguesa e organizações delas dependentes, e promover através do foro militar o apuramento da responsabilidade dos seus dirigentes políticos, membros ou colaboradores;
- 2.º Completar a liquidação da União Nacional, Acção Nacional Popular, Mocidade Portuguesa, Mocidade Portuguesa Feminina, Liga dos Antigos Graduados da Mocidade Portuguesa, Liga 28 de Maio e Movimento Nacional Feminino, bem como extinguir e liquidar outras organizações que até 25 de Abril de 1974 prosseguiam fins semelhantes;
- 3.º Promover o apuramento através do foro militar, da responsabilidade dos juizes e acusadores dos extintos tribunais plenários criminais e do Tribunal Militar Especial;
- 4.º Impulsionar a dissolução da organização corporativa, mediante a extinção ou democratização dos organismos que a constituíam, bem como a dissolução ou reestruturação dos organismos de coordenação económica e das instituições públicas de acção social ou educativa que mostraram provavelmente estar integradas no espírito do antigo regime;
- 5.º Impedir o acesso à função pública, durante o período referido no corpo do artigo, daqueles que, pelos cargos que desempenharam ou pelo comportamento público que adoptaram antes de 25 de Abril de 1974, não dêem garantias actuais

de integração no espírito democrático do Programa do Movimento das Forças Armadas;

- 6.º Adoptar medidas de saneamento nos serviços públicos e empresas públicas, nas autarquias locais e restantes pessoas colectivas de direito público e ainda, excepcionalmente, nos sectores privado e semipúblico, sempre que a Junta de Salvação Nacional o julgue necessário e considere imprescindível a sua intervenção directa;
- 7.º Vigiar e controlar as operações económicas e financeiras e outros comportamentos, com vista a impedir manobras lesivas da economia nacional, e, bem assim, aplicar ou promover a aplicação aos responsáveis das medidas necessárias;
- 8.º Adoptar medidas contra a corrupção, quer no sector público, quer nos sectores privado e semipúblico;
- 9.º Adoptar medidas especiais contra actos de bandidismo e outros crimes comuns, quando a sua frequência faça perigar a tranquilidade pública;
- 10.º Promover o julgamento dos responsáveis políticos do regime anterior que no desempenho das suas funções cometeram crimes políticos ou comuns previstos e punidos pela lei ao tempo vigente.

ARTIGO 2.º

1. Compete à Junta de Salvação Nacional exercer os poderes relativos à prossecução das atribuições conferidas no artigo anterior e, à falta de legislação adequada, elaborar os decretos-leis e os decretos que forem necessários.

2. Os decretos-leis e decretos referidos no número anterior serão promulgados e feitos publicar, independentemente de referenda, pelo Presidente da República, sob pena de serem juridicamente inexistentes.

ARTIGO 3.º

Todos os decretos-leis da Junta de Salvação Nacional que envolvam redução ou limitação das liberdades individuais carecem de sanção do Conselho de Estado antes da sua promulgação pelo Presidente da República.

Vista e aprovada pelo Conselho de Estado.

Promulgada em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA OMES,

(Sup. ao D. G. — I série — n.º 42, de 19-2-1975).

Lei n.º 5/75 de 14 de Março

Considerando que os acontecimentos ocorridos em 11 e Março de 1975 impõem uma tomada de atitudes muito firmes por parte do Movimento das Forças Armadas;

Considerando a determinação do Movimento das Forças Armadas em serem atingidos o mais rapidamente possível os objectivos constantes do seu Programa;

Considerando a necessidade de garantir ao povo português a segurança, a confiança e a tranquilidade que lhe permitam continuar com determinação a obra de construção nacional;

Considerando que o Movimento das Forças Armadas decidiu institucionalizar-se, mediante a criação desde já

de um Conselho de Revolução e de uma Assembleia do Movimento das Forças Armadas;

Visto o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 13 de Maio, o Conselho de Estado decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São extintos a Junta de Salvação Nacional e o Conselho de Estado.

ARTIGO 2.º

1. É instituído o Conselho da Revolução, sob a presidência do Presidente da República e constituído por:

- a) Presidente da República;
- b) Chefe e Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- c) Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas;
- d) Comandante-adjunto do COPCON;
- e) Comissão Coordenadora do Programa do Movimento das Forças Armadas, constituída por três elementos do Exército, dois da Armada e dois da Força Aérea;
- f) Oito elementos a designar pelo Movimento das Forças Armadas, sendo quatro do Exército, dois da Armada e dois da Força Aérea.

2. Do Conselho da Revolução fazem também parte todos os membros da Junta de Salvação Nacional, extinta pelo artigo 1.º do presente diploma.

3. O Primeiro-Ministro, se militar, será igualmente membro do Conselho da Revolução.

ARTIGO 3.º

É instituída a Assembleia do Movimento das Forças Armadas, constituída por representantes dos três ramos das forças armadas, competindo ao Conselho da Revolução definir a sua composição.

ARTIGO 4.º

O Conselho da Revolução faz parte da Assembleia do Movimento das Forças Armadas, à qual presidirá através do seu próprio presidente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO 5.º

O Conselho da Revolução funcionará em plenário ou por secções, conforme vier a ser definido por diploma regulamentar.

ARTIGO 6.º

1. Ao Conselho da Revolução são conferidas desde já as atribuições que pertenciam aos órgãos a que se refere o artigo 1.º e ainda os poderes legislativos actualmente atribuídos ao Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores.

2. Os poderes constituintes até agora pertencentes ao Conselho de Estado e transferidos para o Conselho da Revolução, manter-se-ão até à promulgação da nova Constituição, a elaborar pela Assembleia Constituinte.

ARTIGO 7.º

Os actos legislativos emanados do Conselho da Revolução não carecem de referenda e são promulgados e feitos publicar pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º

As referências à Junta de Salvação Nacional e ao Conselho de Estado, contidas nas leis em vigor, consideram-se feitas ao Conselho da Revolução.

ARTIGO 9.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.
Vista e aprovada em Conselho de Estado.

Promulgada em 14 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Sup. ao D. G. — I série — n.º 62, de 14-3-1975).

**Decreto-Lei n.º 141-A/75
de 19 de Março**

O Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, visando dirimir conflitos provocados por identidades ou semelhanças de denominações, siglas ou símbolos de partidos existentes, e que alguns já invocaram, consigna prazos que levavam obstáculos impeditivos, por razões de ordem técnica, do cumprimento da data inicialmente decretada para o dia da eleição de Deputados à Assembleia Constituinte.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74:

Tenho por bem alterar a data de 12 de Abril de 1975 que foi marcada de harmonia com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 621-C/74, de 15 de Novembro, como data da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte para 25 de Abril de 1975.

Assinado em 19 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES, — Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.

(Sup. ao D. G. — I série — n.º 66, de 19-3-1975).

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
INTERTERRITORIAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 249/75
de 12 de Abril**

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74 de 14 de Maio:

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, publicar nos *Boletins Oficiais* dos territórios ultramarinos a Lei n.º 3/75 de 19 de Fevereiro.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 2 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 86, de 12-4-1975).

**Portaria n.º 250/75
de 12 de Abril**

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74 de 14 de Maio:

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, publicar nos *Bole-*

tins Oficiais dos territórios ultramarinos a Lei n.º 5/75 de 14 de Março.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 2 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 86, de 12-4-1975).

**Portaria n.º 262/75
de 16 de Abril**

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74 de 14 de Maio:

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, tomar extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto n.º 141-A/75, de 19 de Março, que altera para 25 de Abril de 1975 a data da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte em Portugal.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 2 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 89, de 16-4-1975).

**GOVERNO DE TRANSIÇÃO
DO ESTADO DE CABO VERDE**

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

**Portaria n.º 30/75
de 3 de Maio**

Manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna que, por conveniência de Serviço, José Sebastião Teixeira de Azevedo cesse o exercício de funções, na Comissão Administrativa do Concelho da Brava, para que fora nomeado por Portaria n.º 4/75, de 22 de Fevereiro, deste Ministério.

Ministério da Administração Interna, 29 de Abril de 1975. — O Ministro, *José Manuel Faz Barroco*, major de cavalaria.

**Portaria n.º 31/75
de 3 de Maio**

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna que sejam nomeados para fazerem parte da Comissão Administrativa do Concelho da Brava, Carlos Dantas Tavares e José Lopes Gonçalves, em substituição, respectivamente, de Emanuel Feijóo Anahory, que faleceu, e de José Sebastião Teixeira de Azevedo, que cessou funções nos termos da Portaria n.º 30/75, de 3 de Maio.

Ministério da Administração Interna, 29 de Abril de 1975. — O Ministro, *José Manuel Faz Barroco*, major de cavalaria.

**Portaria n.º 32/75
de 3 de Maio**

Manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna que, no Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 6 882, de 17 de Janeiro de 1964, sejam introduzidas as seguintes alterações:

1. O artigo 103.º passa a ter a seguinte redacção:
Art. 103.º A admissão à «Escola de Alistados» para guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, será pedida ao Ministro da Administração Interna por meio de requerimento manuscrito pelo próprio em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, acompanhado de todos os documentos referidos no artigo 105.º
2. O artigo 104.º passa a ter a seguinte redacção:
Art. 104.º Poderão ser admitidos a concurso os indivíduos que reúnem as seguintes condições:
 - 1.ª Ser caboverdeano;
 - 2.ª Ter pelo menos 1,65 m de altura;
 - 3.ª Completar 21 anos de idade e não ter mais de 30 até 31 de Dezembro do ano do alistamento;
 - 4.ª Possuir como mínimo de habilitações literárias o exame de 4.ª classe da instrução primária ou equivalente oficialmente;
 - 5.ª Ter idoneidade civil;
 - 6.ª Ter robustez física para o desempenho do lugar;
 - 7.ª Possuir bilhete de identidade.
3. O artigo 105.º passa a ter a seguinte redacção:
Art. 105.º A comprovação das condições previstas será feita com os seguintes documentos:
 - a) A 1.ª e a 3.ª com a certidão de registo de nascimento;
 - b) A 2.ª e a 6.ª mediante inspecção médica a realizar no momento do alistamento;

- c) A 4.ª com diploma ou certidão passada pelas escolas oficiais ou qualquer outro documento comprovativo julgado suficiente;
- d) A 5.ª com a certidão de registo criminal;
- e) A 7.ª com a apresentação do bilhete de identidade passado pelo arquivo de identificação.

1. O artigo 108.º passa a ter a seguinte redacção:
Art. 108.º O alistamento dos guardas da Polícia de Segurança Pública será efectuado mediante simples despacho do Ministro da Administração Interna ou por sua delegação no Comandante-Geral da referida Polícia e tem carácter provisório — em regime de assalariamento eventual — durante o período de frequência da escola de alistados, convertendo-se em definitivo logo que concluída aquela frequência com aproveitamento, na categoria de guarda de 2.ª classe.

§ único. No caso de não terem aproveitamento na escola de alistados os guardas provisórios poderão ser dispensados do serviço da P.S.P. mediante despacho nos termos do corpo do artigo.

5. São revogados os artigos 106.º e 109.º

Ministério da Administração Interna, 26 de Abril de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*, Major de Cavalaria.

**Portaria n.º 33/75
de 3 de Maio**

Considerando que a tabela dos serviços remunerados, prestados a particulares por elementos da Polícia de Segurança Pública deste Estado, aprovada pela Portaria n.º 116/74, de 22 de Junho, se encontra desactualizada e havendo necessidade de alterar essa tabela, de modo a torná-la mais justa:

Manda o Governo de Transição pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a seguinte tabela de remunerações a cobrar pelo pessoal do Corpo da Polícia de Segurança Pública a particulares:

Categorias	Requisitados por particulares				Espectáculos desportivos		Teatros e cinemas		Bailes	
	Diurnos		Nocturnos		A	B	A	B	A	B
	A	B	A	B						
Comissários	180\$00	45\$00	200\$00	50\$00	180\$00	45\$00	140\$00	35\$00	200\$00	50\$00
Chefes de Esquadra...	140\$00	35\$00	160\$00	40\$00	140\$00	35\$00	120\$00	30\$00	160\$00	40\$00
Subchefes	120\$00	30\$00	140\$00	35\$00	120\$00	30\$00	100\$00	25\$00	140\$00	35\$00
Guardas	100\$00	25\$00	120\$00	30\$00	100\$00	25\$00	90\$00	25\$00	120\$00	30\$00

A) Primeiras 4 horas. B) Por cada hora a mais ou frac. de 15 minutos.

Art. 2.º As importâncias cobradas nos termos da presente portaria serão depositadas nas secretarias dos Comandos e por estes liquidadas até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 116/74, de 22 de Junho.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna, 28 de Abril de 1975. — O Ministro, *José Manuel Vaz Barroco*, major de cavalaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 30/75
de 3 de Maio

Considerando que o quadro actual das Delegações da Procuradoria da República não satisfaz as exigências do serviço;

Considerando que a parte mais importante e volumosa do serviço das Delegações é a instrução criminal, que está a cargo dos cartórios, sobrecarregando e complicando o trabalho destes;

Considerando que se pretende maior celeridade e rendimento na instrução dos processos-crime e descongestionamento dos cartórios;

Tendo em vista a futura reorganização da Justiça;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada uma das Delegações da Procuradoria da República, uma Secretaria de Instrução.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Instrução o Serviço de Instrução Preparatória Penal e a execução do expediente do Ministério Público.

Art. 3.º — 1. A Secretaria de Instrução será organizada com o pessoal já existente nas Delegações e o destacado do Cartório ou dos Cartórios, nos termos acordados entre o Juiz da Comarca e o Representante do Ministério Público.

2. O pessoal da Secretaria de Instrução fica na dependência directa do Representante do Ministério Público.

3. Os funcionários das Secretarias de Instrução pertencem ao mesmo quadro dos das Secretarias Judiciais e têm os mesmos direitos, deveres e possibilidades de acesso.

Art. 4.º — 1. Na Secretaria de Instrução da Comarca de Sotavento é criado o lugar de dactilógrafo que fica desde já dotado, extinguindo-se idêntico lugar no Arquivo do Registo Criminal e Policial.

2. Transitará para a Secretaria de Instrução da Comarca de Sotavento o actual dactilógrafo do Arquivo do Registo Criminal e Policial, independentemente de visto e de quaisquer outras formalidades.

3. O encargo resultante da criação do lugar de dactilógrafo na Secretaria de Instrução será suportado pela verba atribuída ao lugar, ora extinto, de dactilógrafo do Arquivo do Registo Criminal e Policial.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Decreto-Lei n.º 31/75
de 3 de Maio

Convindo alterar o Decreto Provincial n.º 24/74, de 14 de Dezembro, a fim de beneficiar todos os funcionários dos diversos quadros das alfândegas;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 24/74, de 14 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2. Apenas poderão ser incluídos nas listas a que se refere o n.º 1 deste artigo os funcionários que possuíam as condições legais de admissão a concurso, as quais, para a categoria de verificador, se fixam no desempenho das funções de verificação numa casa de despacho urbana, pelo menos, durante um ano.

Art. 2.º O Decreto Provincial n.º 24/74, de 14 de Dezembro, é aplicável aos funcionários de todos os quadros das Alfândegas deste Estado para efeitos de promoção.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente de Almeida D'Eça*.

Decreto-Lei n.º 32/75
de 3 de Maio

Tornando-se necessário rever a distribuição e arrendamento das casas do Estado;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa o privilégio anterior de reserva de casas do Estado a funcionários de determinada categoria, passando a sua ocupação a ser feita por meio de concurso público, segundo norma a ser aprovada por simples despacho do Ministro de Coordenação Económica e Trabalho.

Art. 2.º Todas as casas do Estado passam a estar sujeitas ao pagamento de renda, a qual, desde já fica fixada, em vinte por cento dos vencimentos ou honorários certos do funcionário e do seu cônjuge, não podendo, porém, em caso algum, exceder as quantias de 3 500\$, 2 500\$ e 1 000\$, segundo a categoria da casa.

§ 1.º As que vêm sendo ocupadas em virtude de contrato escrito resultante de classificação em concurso, mantêm o actual quantitativo, até à data próxima da renovação do contrato.

§ 2.º As moradias que fazem parte integrante de blocos onde funcionam Repartições públicas são distribuídas ao respectivo chefe ou, em caso de recusa, mediante concurso entre outros elementos da Repartição, sendo sempre devida a renda.

§ 3.º As que vêm sendo ocupadas a título precário devem ser devolvidas no prazo de trinta dias a partir da data da notificação de haver candidatos classificados em concurso, que as devem ocupar.

Art. 3.º Para a execução deste diploma é constituída uma comissão formada por elementos da Secção do Pa-

rimónio dos Serviços de Finanças e um elemento dos serviços de Justiça, de cujos actos caberá recurso ao Ministro de Coordenação Económica e Trabalho.

§ 1.º A comissão, designada por despacho do Ministro de Coordenação Económica e Trabalho deve no prazo de quinze dias, elaborar as normas de ocupação das casas do Estado, as quais serão aprovadas, nos termos do artigo 1.º deste diploma.

Art. 4.º O produto das rendas destina-se ao fomento de construção de novas moradias.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação anterior.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Portaria n.º 34/75
de 3 de Maio

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/75, de 28 de Março, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

Artigo 1.º — 1. A exportação, para o estrangeiro, de notas e moedas metálicas com curso legal em Cabo Verde ou em Portugal transportadas por viajantes de idade não inferior a 15 anos, fica sujeita a autorização prévia da Inspeção do Comércio Bancário e não pode ultrapassar o valor de 6 000\$.

2. Sendo o viajante de idade inferior a 15 anos, e estando acompanhado de pessoas de família, a exportação a que se refere o número anterior não poderá exceder 3 000\$.

Art. 2.º Não são abrangidos pelo artigo anterior:

- a) Os membros do corpo diplomático e consular;
- b) Os funcionários das Organizações Internacionais;
- c) Os indivíduos que se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Estado, ou em serviço privado de reconhecido interesse nacional;
- d) Os não residentes no Estado, devendo, porém, observar-se o disposto no artigo 3.º

Art. 3.º — 1. Os não residentes no Estado, ao entrarem no território nacional, deverão declarar o montante das notas e moedas metálicas com curso legal em Cabo Verde ou no estrangeiro de que forem portadores.

2. As notas e moedas metálicas que vierem a reexportar não poderão exceder os quantitativos declarados quando da sua entrada no território nacional.

Art. 4.º — 1. A importância máxima em numerário que os residentes no Estado poderão transferir, por viagem, é fixada em 6 000\$.

2. Viajando acompanhado de família, cada familiar do residente de idade inferior a 15 anos, ou não inferior, poderá transferir até ao limite, respectivamente, de 2 000\$ e 4 000\$.

3. O total de transferência do agregado familiar nunca excederá 20 000\$.

4. Em viagem por motivo de doença, o residente poderá transferir até ao limite de 15 000\$.

Art. 5.º — 1. A Inspeção do Comércio Bancário, mediante apresentação de bilhete de passagem válido, autorizará a exportação ou transferência de numerário que for solicitado pelo viajante.

2. Será feito averbamento da autorização no bilhete de passagem, com a indicação do quantitativo de notas e moedas metálicas a vender, e a exportar.

Art. 6.º O viajante, munido de bilhete de passagem averbado e de autorização prévia da Inspeção do Comércio Bancário, adquirirá no Banco notas e moedas metálicas para exportação.

Art. 7.º Nos pontos de saída para o exterior do Estado onde não existir Delegação da Inspeção do Comércio Bancário, a autorização prévia será dada pela autoridade administrativa local.

Art. 8.º — 1. Ao passageiro que for encontrado com notas e moedas em transgressão ao artigo 1.º, e sem o bilhete de passagem devidamente averbado, ser-lhe-á apreendida toda a quantia.

2 — O produto da apreensão constituirá receita do Fundo Cambial do Estado.

Art. 9.º Não seguirá viagem o passageiro que não tiver bilhete de passagem devidamente averbado.

Art. 10.º Aos funcionários públicos, empregados por conta de outrem, particulares, bem como às pessoas colectivas e sociedades que promoverem, executarem ou favorecerem actos ou operações em transgressão ao disposto neste diploma ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 181/74, de 2 de Maio.

Art. 11.º As dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho.

Art. 12.º Esta portaria entra em vigor no dia 10 de Abril de 1975.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 3 de Maio de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

Despacho

O Decreto-Lei n.º 19/75, de 28 de Março, face a uma situação de facto existente no Estado, que consistia na exportação de mercadorias nacionalizadas, como forma de fazer sair fraudulentamente divisas do território estadual, visto que as referidas mercadorias eram sempre vendidas no local do destino, criou taxas a incidir sobre mercadorias nacionalizadas exportadas.

Estavam implicadas nesse processo pessoas físicas e sociedades comerciais, e não pessoas colectivas de direito público e serviços autónomos do Estado. Assim, a isenção só contemplou os militares portugueses em serviço no Estado, por estarem sujeitos a legislação específica.

As pessoas colectivas de direito público e serviços autónomos não estão abrangidos pela previsão da norma de incidência, relativamente às mercadorias nacionalizadas que venham a exportar, no exercício das suas atribuições.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 21 de Abril de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 35/75
de 3 de Maio

Tendo em vista o disposto no artigo 13.º — 2.º período do Decreto-Lei n.º 4/75 de 9 de Janeiro, o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde manda pelo Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

1 — É delegada no Secretário-Adjunto do Ministério do Equipamento Social e Ambiente, a solução dos assuntos de rotina ou de mero expediente referentes, às repartições e Serviços constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/75, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Concurso, provimento, promoção e posse;
- b) Transferência;
- c) Licenças disciplinar, por doença e registada;
- d) Instauração de processos disciplinares e aplicação de penas que não sejam de aposentação compulsiva ou demissão;
- e) Concessão de diuturnidades;
- f) Revisão de informações de Serviço;
- g) Substituição, distribuição e acumulação de Serviço;
- h) Autorização para passagem de certidões;
- i) Autorização para deslocação de funcionários, em missão de serviço;
- j) Dinamização e simplificação burocrática dos Serviços.

2 — Deverá o Secretário-Adjunto submeter a despacho do Ministro todos os assuntos cuja resolução a ele esteja delegada mas que, pela sua delicadeza, entenda dever competir ao Ministro resolver.

3 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 23 de Abril de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER TERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 7 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Amélia Mendes Franco Malva Cardoso, terceiro-oficial dos Serviços de Educação de S. Tomé e Príncipe — anulado, a seu pedido, o despacho de 11 de Agosto do ano findo que autorizava a transferência para idêntico cargo de Angola.

Direcção-Geral de Administração Civil, 24 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 8 de Julho de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Alexandrina Moura Guerra Ferreira Martins, terceiro-oficial do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por

despacho ministerial de 15 de Novembro de 1972, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1973 — aposentada com a pensão anual de 26 904\$, relativa a 21 anos, 8 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor na proporção de 12/1000, 16/1000, 10/1000, 511/1000, 421/1000, 19 1000 e 11 1000, a que correspondem, respectivamente, 3 meses e 1 dia; 4 meses e 9 dias; 2 meses e 18 dias; 11 anos, 1 mês e 2 dias; 9 anos, 1 mês e 23 dias; 4 meses e 29 dias, e 2 meses e 26 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra M (4 600\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 21 de Outubro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Vasco Pais Teixeira, contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal dos Serviços de Valores Postais da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 7 de Junho de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 171, de 24 de Julho de 1974 — aposentado com a pensão anual de 15 792\$, relativa a 23 anos, 3 meses e 12 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 14/1000, 636/1000, 319/1000, 15/1000 e 8,1000, a que correspondem, respectivamente, 2 meses e 9 dias; 3 meses e 26 dias; 4 anos, 9 meses e 21 dias; 7 anos e 5 meses; 4 meses e 8 dias, e 2 meses e 8 dias. O abono do complemento ultramarino correspondente à letra U (2 700\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 9 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Ana Sequeira Pereira, mondadeira efectiva do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 28 de Julho de 1972, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro do mesmo ano — aposentada com a pensão provisória anual de 10 217\$, relativa a 29 anos, 10 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, a suportar pelos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau, na proporção de 17/1 000, 521/1 000, 430/1 000 e 20/1 000, a que correspondem, respectivamente, 4 meses e 7 dias; 6 meses e 1 dia; 15 anos, 6 meses e 24 dias; 1 ano, 10 meses e 3 dias, e 7 meses. O abono do complemento ultramarino correspondente ao salário base de 1 265\$, em que se encontrava incluída, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 23 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 24, de 29-1-1975).

Por despacho ministerial de 7 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 30:

José Sebastião Madeira, director de 3.ª classe do quadro comum de finanças, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 122 952\$, relativa a 42 anos, 6 meses e 14 dias de serviço, que a partir de 3 de Outubro de 1974 constituirá encargo de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 18 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 24:

Fernando Benedito Borges Caseiro, chefe de secção, colocado na Repartição do Pessoal Civil da Direcção-Geral de Administração Civil, do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 97 874\$, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, a pagar a partir de 6 de Dezembro do ano findo e a suportar pelas entidades seguintes:

- a) Pelo Orçamento Geral de Angola, na proporção de 872/1000, a que correspondem 27 anos e 8 dias e a pensão anual de 85 829\$;
- b) Pelo Orçamento Geral de Moçambique, na proporção de 65/1000, a que correspondem 2 anos e 10 dias e a pensão anual de 6117\$;
- c) Pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do n.º 7 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na proporção de 63/1000, a que correspondem 1 ano, 11 meses e 12 dias e a pensão anual de 5 928\$.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto, e à letra F (11 400\$), a que se refere o Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, obedecerá ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 27 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

—o—

Direcção-Geral de Justiça

Por despacho de 19 de Dezembro findo do Secretário de Estado da Administração, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do corrente mês e registado sob o n.º 1 072:

Licenciado Albertino dos Santos Fonseca Almeida, notário de 2.ª classe, com colocação no Cartório Notarial da Comarca do Cuanza — exonerado do referido cargo, a partir de 3 de Dezembro findo, por nessa data ter tomado posse de outro cargo público.

Por despacho de 17 do mês em curso:

Ilídio Morais Cohen, chefe da secção ultramarina de Identificação Civil de Malanje, Angola — confirmado o pare-

cer da Junta de Saúde do Ultramar, que lhe concedeu noventa dias de licença para se tratar.

Por deliberação do Conselho Superior Judiciário do Ultramar de 8 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 e registado sob o n.º 4127:

Licenciado José Guilherme dos Santos Martins Alves, juiz de direito de 2.ª classe do ultramar, colocado na comarca de Moçambique — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Direcção-Geral de Justiça, 27 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 24, de 29-1-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 16 de Abril de 1975:

Manuel Maria Ferreira Querido, ajudante de escrivão de direito do 1.º cartório da 2.ª vara da Comarca de Benguela, Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 10 de Abril em curso:

«O inspeccionado já se encontra apto para retomar o serviço.»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 26 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olavo Monteiro*.

—o—

Polícia de Segurança Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Interterritorial:

De 15 de Abril de 1975:

António Pedro Teixeira Mendonça, guarda de 1.ª classe n.º 117/394, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, emitido em sessão de 3 de Abril do ano corrente:

«Arbitrado 90 dias de licença para tratamento ao abrigo do artigo 245.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 22 de Abril de 1975:

Pedro Rates Sanches, guarda de 2.ª classe n.º 140/400, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saú-

de do mesmo Estado, emitido em sessão ordinária de 27 de Março último:

«Ao examinado são concedidos sessenta dias de licença para tratamento findos os quais deverá ser de novo presente à Junta».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde, na Praia, 24 de Abril de 1975.— O Comandante, *Catolino Dias Pinto*, Major de Infantaria.

—o—

Câmara Municipal de S. Vicente

Extracto da deliberação da acta da sessão ordinária do dia 16 de Janeiro de 1975:

Álvaro Aureliano Pereira, chefe de máquinas da Central Eléctrica da Câmara Municipal de S. Vicente — liquidado o seu tempo útil de serviço prestado na Central Eléctrica da vila Teixeira Pinto (Guiné) e na de S. Vicente, até 26 de Janeiro do corrente, para efeitos de aposentação, em 30 anos, 8 meses e 12 dias, conforme a discriminação seguinte:

	A	M	D
Como funcionário da Central Eléctrica da Vila Teixeira Pinto (de 1 de Janeiro de 1949 a 8 de Junho de 1963)	14	5	7
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	2	10	9
Total	17	3	36

Como funcionário da Central Eléctrica de S. Vicente de 23 Novembro de 1963 a 16 de Janeiro de 1975)	11	1	24
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	2	2	22
Total	13	4	61

Albertino Cardoso, cobrador dos serviços de produção e distribuição de energia eléctrica da Câmara Municipal de S. Vicente — liquidado o seu tempo útil de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública de Barlavento e nesta Câmara, até o dia 16 de Janeiro do corrente, para efeitos de aposentação, em 42 anos, 9 meses e 8 dias, conforme a discriminação seguinte:

	A	M	D
Como Guarda na Polícia de Segurança Pública (conforme contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27 de 6 de Julho de 1963)	15	2	9
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	3	—	13
Total	18	2	22

Como funcionário da Câmara Municipal de S. Vicente (de 2 de Agosto de 1954 a 16 de Janeiro de 1975)	20	5	14
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	4	1	2
Total	24	6	16

Secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente, 21 de Janeiro de 1975.— O presidente, *Adalberto Nobre de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça:

De 24 de Abril de 1975:

Fica anulado o anúncio de concurso para provimento de lugares de subdelegados do Procurador da República junto dos Julgados Municipais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1974.

Extracto de diploma de provimento:

De 23 de Abril de 1975:

Alípio Clarence Lopes dos Santos — nomeado, interinamente, para exercer o cargo de subdelegado do Procurador da República junto do Julgado Municipal de 1.ª classe de Ribeira Grande — ilha de Santo Antão, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por o proprietário do lugar, Miguel Ângelo Lopes Maia Barros, ter sido nomeado juiz do Julgado Municipal do Fogo.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, alínea a) do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1975).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o subdelegado do Procurador da República junto do Julgado Municipal de 1.ª classe de Ribeira Grande, Alípio Clarence Lopes dos Santos, tomou posse no dia 23 de Abril de 1975, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, aplicável aos Serviços de Justiça por força do artigo único do Decreto n.º 25 724, de 17 de Agosto de 1935.

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento, na Praia, 30 de Abril de 1975.— O delegado do Procurador da República, *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*.

—o—

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1975:

Eugénio Henrique Correia e Silva, enfermeiro de 1.ª classe — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão, de 20 de Fevereiro de 1975:

«O inspeccionado deve ficar em observação durante mais trinta dias em regime de tratamento ambulatorio, findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

De 31:

Eugénio Henrique Correia e Silva, enfermeiro de 1.ª classe — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão, de 27 de Março de 1975:

«O inspeccionado deve continuar o tratamento em regime ambulatorio.»

De 21 de Abril:

Maria Antunes da Silva, encarregada da rouparia do Hospital Central da Praia — confirmado o seguinte parecer da Junta de Revisão emitido em sua sessão, de 27 de Fevereiro de 1975:

«A inspeccionada encontra-se incapaz de todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável.»

De 22:

Augusto Mendes de Pina, servente de 1.ª classe — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 17 de Abril de 1975:

«Ao inspeccionado são concedidos trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

Diplomas de provimento de 7 de Abril de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

Dr. Pedro Carlos do Rosário, médico de 2.ª classe, contratado — promovido à classe imediata por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 3 do corrente mês, ao abrigo do artigo 34.º e o seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com a alínea a) do artigo 104.º e artigo 100.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969 e artigo 19.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril de 1970, ocupando a vaga do médico de 1.ª classe, Dr. Júlio José Pinheiro, falecido em 12 de Julho de 1973.

Dr. João de Deus Lisboa Ramos, médico de 2.ª classe — promovido à classe imediata, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 3 do corrente mês, nas condições da alínea a) do artigo 104.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga do médico de 1.ª classe, Dr. José Joaquim do Carmo Pereira da Costa, que foi julgado incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 31 de Julho de 1974.

Dr. António José Cohen, médico de 2.ª classe — promovido à classe imediata, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 3 do corrente mês, nos termos da alínea a) do artigo 104.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga do médico de 1.ª classe, Dr. Alberto Candeias Guitana, transferido para o Estado de Angola, por portaria ministerial de 3 de Janeiro de 1969, (*Diário do Governo*, n.º 26, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1969).

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 132.º, 1) e a) do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1965, a contagem de tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação do médico de 2.ª classe do quadro médico comum do ultramar, Dr. Augusto de Barros Machado, novamente se publica o seguinte:

Designação	A	M	D
Contagem feita em portaria de 22 de Março de 1962, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 14 de Abril de 1962 ...	16	7	19
De 10 de Agosto de 1961 até 30 de Setembro de 1965 ...	4	1	22
Aplicação de 1/5 sobre 4 anos, 1 mês e 22 dias, nos termos do Decreto n.º 43 638, de 2 de Maio de 1961 ...	—	9	2
Para aposentação ...	21	7	9
Para efeitos de licença graciosa ...	4	1	22

(No original foi colado um selo fiscal de 30\$).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 24 de Abril de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, médico de 1.ª classe.

Extracto da proposta n.º 7/75, de 20 de Março de 1975, da Comissão Directiva do Hospital da Praia:

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 26 de Março próximo findo, a disposição contida no artigo 245.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino torna-se extensiva à Junta de Saúde da República da Guiné-Bissau, ficando, no entanto, o doente com a faculdade de opção.

Hospital da Praia, 24 de Abril de 1975. — O Presidente da Comissão Directiva, João de Deus Lisboa Ramos, médico de 2.ª classe.

MINISTERIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 23 de Abril de 1975:

Hlídio Maria Faustina, trabalhador permanente do quadro do tráfego, em serviço na Alfândega do Mindelo — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Serviços das Alfândegas, na Praia, 23 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, Orlando Barbosa Levy, chefe de serviço.

Repatrição dos Serviços de Finanças

Despacho do Secretário-Adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

De 21 de Abril de 1975:

Eugénio Miranda da Veiga, aspirante interino do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Cabo Verde — exonerado a seu pedido das referidas funções, a partir da data em que lhe for conferida posse no lugar de Subdelegado do Procurador da República do Julgado Municipal de Santa Catarina.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, de 15 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente:

Cipriana Lopes da Veiga, viúva de Martinho Lopes que foi servente dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado — fixada, nos termos do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, a pensão de sobrevivência anual de 6 968\$40, com início a partir de 27 de Dezembro do ano findo. A esta pensão será deduzida mensalmente uma quantia igual a 10% do seu montante para pagamento do débito respectivo.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Repatrição dos Serviços de Finanças, na Praia, 24 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, José St'Aubyn Mascarenhas, director-adjunto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repatrição dos Serviços de Educação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Março de 1975:

Maria Celeste Silva Germano, professora do quadro do ensino primário elementar — nomeada para, interinamente exercer as funções de subinspectora escolar, nos termos do § 2.º do artigo 64.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 45 165, de 2 de Agosto de 1969, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do subinspector escolar, interino, Júlio Nascimento Teixeira.

O encargo do presente despacho tem cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 2.º, n.º 1. a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1975).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Educação e Cultura:

De 23 de Abril de 1975:

Maria João Pinto Soares Machado Esteves e Maria Celeste Martins Pires Ferreira Delgado — exoneradas, a seu pedido, das funções de professoras de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo e da Secção da Escola Preparatória do Fogo, respectivamente.

Dimas António Galvão da Conceição — exonerado, a seu pedido, das funções de professor de serviço eventual da Secção do Liceu Gil Eanes do Sal.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:

De 15 de Abril de 1975:

António Ramos Évora, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 3 de Abril de 1975:

«Uma vez que não se trata de um caso urgente a Junta é de parecer que o doente deve aguardar a vinda de uma equipa cirúrgica que se prevê estar prestes a chegar».

COMUNICAÇÕES

De acordo com o ofício n.º 2871/4.ª/SPED, de 24 de Março findo, da Direcção-Geral de Administração Civil, Repatrição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 17 de Março de 1975, foi dado sem efeito o despacho que mandava transferir para este Estado a professora primária Mafalda da Encarnação de Carvalho Monteiro Barreto.

De acordo com o ofício n.º 5 341/Expediente, de 3 de Abril de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil, Repatrição do Pessoal Civil do Ministério do Ultramar, comunica-se que a Junta de Saúde do Ultramar, em sessão de 20 de Março findo, julgou absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, a professora de posto escolar contratada, Alexandra dos Santos Coronel.

De conformidade com o ofício n.º 2651/Ab, de 8 do corrente, da Repatrição de Abonos e Administração-Geral da Direcção-Geral de Administração Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que, por despacho de 4 de Abril de 1974, foi homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 31 de Março último e a seguir transcrito, respeitante a Porfírio Dias Teixeira, contínuo contratado do Liceu Gil Eanes:

«Que continue assistido por mais 90 dias. Em condições de regressar a Cabo Verde, devendo ali continuar assistido, sendo aconselhável que a viagem se faça por avião».

Comunica-se que por despacho de 15 de Março findo, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde da Coordenação Interterritorial, que, em sessão de 6 do mesmo mês, julgou absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, Celeste do Nascimento Pereira, professora contratada do 1.º grupo da Escola Preparatória do Mindelo, conforme comunicação em ofício n.º 5 469, de 7 de Abril, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repatrição de Pessoal Civil.

DECLARAÇÕES

Declara-se para os devidos efeitos, que os despachos de S. Ex.ª o Governador, Encarregado do Governo e do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, de 19, 23 de Outubro, 4, 10 e 13 de Dezembro de 1974, 25 de Fevereiro e 21 de Março de 1975, publicados nos Boletins Oficiais n.ºs 45 e 49 da série de 1974, 2, 9 e 13 da presente série, nomeando Augusto Barreto de Carvalho, Maria Palmira Amorim de Sousa Azevedo e Silva, Eunice Odete Rodrigues Baptista, Luís António Valadares Dupret, Luís Ramos Morais, Verónica Elisa de Sousa Carvalho e Obdúlia Filomena Vera-Cruz St'Aubyn Figueiredo, professores de serviço eventual do ensino secundário do Estado de Cabo Verde no Liceu Adriano Moreira, Escola Preparatória da Praia, Liceu Gil

Eanes e Secção do Liceu Gil Eanes do Sal, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1975.

Declara-se para os devidos efeitos, que os despachos de S. Ex.ª o Governador, Encarregado do Governo e do Ministro da Educação e Cultura de 19, 23 de Outubro, 6 de Novembro de 1974, 13 de Fevereiro e 19 de Março de 1975, publicados nos *Boletins Oficiais* números 45, da série de 1974, 8 e 12 da presente série, nomeando Yolanda Duarte Brito Lopes da Silva, Crispina Almeida Gomes, Norberto Miguel Gomes, Maria Eduarda Neves Almeida, Fernando Rocha Jardim, Ivete Antunes da Silva Barbosa Fernandes, Caetano Ressurreição Lobo, Alberto Correia Monteiro Macedo e Matilde Avelúia Fontes Barbosa, professores de serviço eventual do ensino secundário do Estado de Cabo Verde do Liceu Gil Eanes, Escola Preparatória do Mindelo, Secções das Escolas Preparatórias do Sal e S. Filipe, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 8 e 9 de Abril de 1975, respectivamente.

O encargo destes despachos têm cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 72.º, n.º 3 do orçamento vigente.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimento a abonar-se-lhes).

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 24 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Obras Públicas

COMUNICAÇÃO

De conformidade com o transmitido no ofício n.º 5 612, de 12 do corrente, do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 1 de Abril, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 20 de Março de 1975 arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao operário-chefe contratado, da Brigada de Estudos e Construção de Estradas de Cabo Verde, Abel Dias da Silva.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 24 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por acumulação, Adriano de Oliveira Lima., técnico-chefe.

—o§o—

Repartição dos Serviços de Marinha

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 14 de Março de 1975:

É reconduzido por mais três anos, a contar de 22 de Maio do ano findo, Fulgêncio da Silva, no cargo de faroleiro de 3.ª classe, provisório, do quadro de faróis do Estado de Cabo Verde, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento geral vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1975).

Despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:
De 13 de Julho de 1974:

Pedro Nolasco de Melo, faroleiro de 2.ª classe do quadro dos serviços de faróis de Cabo Verde — promovido à categoria imediata na vaga resultante da desligação do serviço do faroleiro de 1.ª classe, Roberto da Silva Brito, para efeitos de aposentação, por despacho de 13 de Julho de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/74.

Oswaldo Abílio Ramos Rocha, faroleiro de 3.ª classe do quadro dos serviços de faróis de Cabo Verde — promovido à categoria imediata na vaga resultante da promoção de Pedro Nolasco de Melo a faroleiro de 1.ª classe, por despacho de 13 de Julho de 1974.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 292.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento geral em vigor.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1975).

(Os emolumentos de secretaria serão descontados nos primeiros títulos de vencimentos a abonar-se-lhes).

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha, em S. Vicente, 24 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, Quintino Mário Simões Teles, comodoro.

—o§o—

Brigada de Águas Subterrâneas

Por diplomas de provimento de 24 de Abril último, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Eloísa Spencer Ferreira, 2.º oficial administrativo, contratado, do quadro privativo da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — promovida, em apostila inserida ao respectivo contrato, por despacho de 22 do mesmo mês de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente, nos termos da regra 6.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 4.º-1 da Portaria Ministerial n.º 167/73, de 17 de Fevereiro, a 1.º oficial contratado do mesmo quadro, na vaga resultante de ter sido dada por finda a comissão ordinária de serviço que vinha sendo exercida pelo adjunto de administrador de posto Heitor Vasques Moreno Horta, por despacho de 4 de Março do corrente ano publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, da presente série.

Eduardo Almeida Cardoso, 3.º oficial administrativo, contratado, do quadro privativo da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — promovido, em apostila inserida ao respectivo contrato por despacho de 22 do mesmo mês de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente, nos termos da regra 6.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 4.º-1 da Portaria Ministerial n.º 167/73, de 17 de Fevereiro, a 2.º oficial contratado do mesmo quadro, na vaga de Eloísa Spencer Ferreira ora promovida a 1.º oficial.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento privativo da Brigada de Águas Subterrâneas.

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Brigada de Águas Subterrâneas de Cabo Verde, 2 de Maio de 1975. — O chefe da Brigada, Jorge Ferreira Querido, engenheiro de minas.

COMPANHIA DE SEGUROS ULTRAMARINA — AGÊNCIA DO ULTRAMAR
Balço geral em 31 de Dezembro de 1974

CABO VERDE

Activo	Vida	Aciden-tes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais	Passivo	Vida	Aciden-tes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
ACTIVO							PASSIVO							
RESERVA MATEMÁTICA:							Reserva matemática:							
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	
RESERVA DE GARANTIA:							De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	
De resseguros cedidos	—\$	72\$00	89 388\$00	—\$	—\$	89 960\$00	Reserva de garantia:							
Reserva de seguros vencidos:							De seguros directos	—\$	2 184\$00	216 972\$00	—\$	—\$	220 154\$00	
De resseguros cedidos	—\$	—\$	48 529\$50	—\$	—\$	48 529\$50	De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	
Valores de emp. das reservas:							Reserva de seguros vencidos:							
Títulos de crédito e numerário:							De seguros directos	—\$	—\$	161 766\$30	—\$	161 766\$30	161 766\$30	
Próprios	—\$	1 340\$90	411 369\$10	—\$	412 680\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		
De resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Imóveis	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Credores por valores em depósito:							
Empréstimos sobre apólices	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Vários	—\$	500\$00	—\$	—\$	—\$	2 500\$00	2 500\$00
Empréstimos hipotecários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resseguradores	—\$	—\$	3 013\$00	—\$	—\$	3 013\$00	5 513\$00
Empréstimos sobre títulos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	412 680\$50	Credores gerais:							
VALORES EM DEPÓSITO:							Segurados corresponden-tes e angariadores	—\$	—\$	—\$	948\$10	948\$10	—\$	—\$
De vários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Ressegurados	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
DEVEDORES POR VALORES EM DEPÓSITO:							Outros	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	948\$10
Vários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Indemnizações a pagar:							
Ressegurados	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De seguros directos	—\$	—\$	19 017\$20	—\$	19 017\$20	—\$	—\$
Imóveis	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	19 017\$20
Mobiliário e material	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Comissões a pagar	—\$	—\$	10 709\$60	—\$	—\$	—\$	10 709\$60
Empréstimos hipotecários	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Provisões:							
Empréstimos sobre títulos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Para prém. em cobrança	—\$	—\$	9 418\$90	—\$	9 418\$90	—\$	—\$
ACCIONISTAS:							Diversas	—\$	—\$	18 239\$10	—\$	18 239\$10	—\$	27 658\$00
DEVEDORES GERAIS:							Sede:							
Segurados, correspondentes e angariadores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Saldo anterior	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Ressegurados	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Fundo para Flutuação de valores — Títulos	—\$	—\$	—\$	159 475\$10	159 475\$10	—\$	—\$
Resseguradores	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	Resultados	—\$	—\$	—\$	607 222\$40	607 222\$40	766 697\$50	766 697\$50
Outros	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Quotas-partes de indemnizações a receber	—\$	—\$	5 705\$00	—\$	—\$	5 705\$00		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
PRÉMIOS EM COBRANÇA:								—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Na agência geral	—\$	—\$	69 588\$40	—\$	69 588\$40	69 588\$40		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Nos subagentes	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Letras a receber	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Títulos de crédito	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Depósitos em bancos	—\$	—\$	—\$	—\$	255 814\$70	255 814\$70		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Caixa	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
SEDE:								—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Flutuação de Valores — Títulos	—\$	—\$	—\$	—\$	159 475\$10	159 475\$10		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Saldo	—\$	—\$	—\$	—\$	170 711\$20	170 711\$20		—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
	—\$	4 381\$90	625 079\$50	586 001\$00		4 212 463\$70		—\$	5 682\$00	439 136\$10	707 645\$60		4 212 463\$70	

Conta de «Ganhos e Perdas» em 31 de Dezembro de 1974

CABO VERDE

Débito	Vida	Acidentes trabalho	Acidentes pessoais	Fogo	Agrícola e pecuário	Automóveis e Resp. civil	Marítimo	Transportes terrestres	Aéreos	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RESERVA DE GARANTIA:													
De seguros directos	—\$	1 862\$00	—\$	13 836\$00	—\$	6 183\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	21 881\$00	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	11 518\$00	—\$	—\$	78\$00	—\$	11 596\$00	33 477\$00
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança	—\$	—\$	—\$	3 137\$20	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	114\$20	—\$	—\$	3 251\$40
AMORTIZAÇÕES:													
COMISSÕES:													
De seguros directos	—\$	2 340\$20	—\$	47 286\$80	—\$	21 428\$90	143 462\$00	—\$	—\$	45\$60	—\$	214 563\$40	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Despesas de aquisição	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	214 563\$40
INDEMNIZAÇÕES:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	70 563\$10	—\$	—\$	—\$	—\$	70 763\$10	—\$
Do exercício	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De exercício anteriores (reajustamento)	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
ENCARGOS DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Prémios	—\$	428\$60	—\$	125 305\$80	—\$	32 093\$70	342 479\$80	—\$	—\$	117\$20	—\$	500 425\$10	—\$
Juros	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
DESPESAS GERAIS:													
Administração	—\$	1 022\$90	—\$	12 707\$50	—\$	8 926\$60	46 190\$60	—\$	—\$	15\$90	—\$	68 863\$70	—\$
Impostos	—\$	1 314\$60	—\$	16 333\$30	—\$	11 473\$90	59 369\$90	—\$	—\$	20\$40	—\$	68 512\$30	157 376\$00
ENCARGOS DIVERSOS:													
SALDO	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	607 222\$40	—\$	607 222\$40
	—\$	6 968\$50	—\$	218 606\$60	—\$	80 106\$20	668 073\$40	—\$	—\$	391\$30	607 222\$40	—\$	4 581 368\$40
CREDITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Reserva de garantia:													
De seguros directos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De resseguros cedidos	—\$	42\$00	—\$	25 119\$00	—\$	1 247\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	26 408\$00	76 415\$00
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	1 304\$10	1 811\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	3 115\$10
PRÉMIOS E SEUS ADICIONAIS:													
De seguros directos	—\$	19 091\$70	—\$	233 621\$20	—\$	163 858\$30	844 066\$20	—\$	—\$	283\$40	—\$	1 240 920\$80	—\$
De resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RECEITA DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Comissões	—\$	—\$	—\$	62 321\$20	—\$	3 811\$20	107 369\$20	—\$	—\$	48\$70	—\$	173 550\$30	—\$
Indemnizações	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	34 948\$70	208 499\$00
RENDIMENTOS:													
Das reservas técnicas de seguros directos	—\$	98\$30	—\$	4 770\$70	—\$	3 608\$50	22 466\$20	—\$	—\$	14\$40	—\$	30 950\$10	—\$
Das reservas técnicas de resseguros aceites	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
De valores livres	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
RECEITAS DIVERSAS:													
	—\$	19 232\$00	—\$	325 832\$10	—\$	175 289\$50	1 000 46\$30	—\$	—\$	468\$50	—\$	—\$	1 581 368\$40

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Mapa do desenvolvimento da despesa liquidada até 31 de Agosto de 1973, comparado com as respectivas previsões orçamentais, organizado de harmonia com o disposto no n.º 10.º do artigo 24.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 — Organização dos C. T. T.

Designação	Verbas orçamentadas	Reforços		Total	Verbas despendidas		Total	Duodecimos vencidos para comparação	Saldo
		Entrados	Saídos		Meses anteriores	Mês corrente			
CAPÍTULO I									
Despesas com o pessoal:									
Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos:									
Pessoal dos quadros aprovados por lei.	5 173 440\$00	—\$—	443 870\$70	4 729 569\$30	2 376 409\$20	332 236\$00	2 708 645\$20	3 448 960\$00	2 020 924\$10
Pessoal contratado	1 717 920\$00	—\$—	287 267\$10	1 430 652\$90	664 746\$30	99 596\$70	764 343\$00	1 145 280\$00	666 309\$90
Pessoal assalariado	361 680\$00	—\$—	66 120\$00	295 560\$00	114 171\$40	15 047\$10	129 218\$50	241 120\$00	166 341\$50
Pessoal eventual assalariado	737 720\$00	1 034 510\$00	—\$—	1 772 230\$00	1 045 973\$90	192 250\$80	1 238 224\$70	491 813\$28	534 065\$50
Remunerações acidentais	662 000\$00	35 000\$00	—\$—	697 000\$00	343 007\$90	72 857\$30	415 965\$20	441 333\$28	281 034\$00
Outras despesas com o pessoal	16 000\$00	—\$—	—\$—	16 000\$00	2 490\$00	600\$00	3 090\$00	10 666\$64	12 910\$00
Despesas com o material	1 588 300\$00	458 092\$00	56 592\$00	1 989 800\$00	423 988\$40	81 424\$50	505 412\$70	1 053 866\$64	1 484 387\$30
Pagamento de Serviços	166 020\$00	30 000\$00	1 500\$00	194 520\$00	90 535\$40	11 668\$60	102 204\$00	110 680\$00	92 316\$00
Diversos serviços	539 156\$00	375 000\$00	—\$—	914 156\$00	333 767\$90	27 743\$70	361 511\$60	359 437\$28	552 644\$40
Diversos encargos	53 180\$00	—\$—	—\$—	53 180\$00	17 340\$00	2 375\$00	19 715\$00	35 453\$28	33 465\$00
Encargos gerais:									
Deslocação do pessoal	513 000\$00	65 847\$80	—\$—	578 847\$80	303 788\$30	57 842\$50	361 630\$80	342 000\$00	217 217\$00
Despesas de comunicações	418 600\$00	500 000\$00	—\$—	918 600\$00	325 022\$60	408 737\$20	733 759\$80	279 065\$64	184 840\$20
Diversas despesas	242 508\$60	157 707\$10	—\$—	400 215\$70	77 138\$60	36 055\$90	113 194\$70	161 672\$40	287 021\$00
Abono de família	280 000\$00	—\$—	—\$—	280 000\$00	175 260\$00	25 055\$00	200 315\$00	186 666\$64	79 685\$00
Suplemento de vencimentos	100\$00	—\$—	—\$—	100\$00	—\$—	—\$—	—\$—	66\$64	100\$00
Subsidio de renda de casa	350 000\$00	80 000\$00	—\$—	430 000\$00	300 608\$60	43 580\$70	344 189\$30	233 333\$28	85 810\$70
Duplicação de vencimentos	5 000\$00	—\$—	—\$—	5 000\$00	83\$00	—\$—	83\$90	3 333\$28	4 916\$10
Pessoal aguard. aposent. ou reforma	382 280\$60	60 000\$00	—\$—	442 280\$60	328 756\$20	33 476\$50	362 232\$70	254 853\$60	80 047\$90
Comp. dos CTT para «F. de Cauções»	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	1 000\$00	—\$—	1 000\$00	1 333\$28	1 000\$00
Subsidio eventual do custo de vida	15 000\$00	—\$—	11 610\$00	3 190\$00	—\$—	—\$—	—\$—	10 000\$00	3 190\$00
Exercícios findos:									
Para pagamento de despesas conhecidas	94\$80	762 691\$00	—\$—	762 785\$80	—\$—	690 873\$20	690 873\$20	63\$20	71 912\$60
Para pagam. de despesas não previstas	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	1 333\$28	2 000\$00
Para pagamento de desp. de exercício	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	1 333\$28	2 000\$00
Soma	13 228 000\$00	3 558 847\$90	867 159\$80	15 919 688\$10	6 924 088\$90	2 131 520\$50	9 055 609\$30	8 818 666\$00	6 864 078\$80
CAPÍTULO II									
Despesas de consignação									
Diversas despesas	350 000\$00	—\$—	—\$—	350 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	233 333\$28	350 000\$00
Soma	350 000\$00	—\$—	—\$—	350 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	233 333\$28	350 000\$00
CAPÍTULO III									
Despesas extraordinárias:									
Grandes reparações e alterações no edifício da sede dos serviços dos CTT	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Rede de comunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Centrais e redes telefónicas urbanas	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Circuitos terrestres de telecomunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Para a Construção de traçados das telecomunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Adapt. e reconst. de estações dos CTT	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Total	13 578 000\$00	3 558 847\$90	867 159\$80	16 269 688\$10	6 924 088\$90	2 131 520\$50	9 055 609\$30	9 051 999\$28	7 214 078\$80

1.ª Secção da Repartição Provincial dos CTT, na Praia, 17 de Setembro de 1973.—Visto. O chefe da 1.ª Secção, Eunice Ferreira Rodrigues.— O encarregado da despesa, Maria de Lourdes Ferro da Costa.— O Conselho de Administração, Fernando Duarte Catulo, António Celestino Lopes Moniz, Raimundo Joaquim Silva, Hilário da Silva Sousa Brito.

N.º 18 — BOLETIN OFFICIAL DE CABO VERDE — 3 DE MAIO DE 1975

Mapa de desenvolvimento da receita cobrada até 30 de Setembro de 1973, comparada com as respectivas previsões organizadas de conformidade com o disposto no n.º 10 do Decreto n.º 34 076 — Organização dos C.T.T.

DESIGNAÇÃO	Receitas previstas orçamento	REFORÇOS		TOTAL	RECEITAS COBRADAS		TOTAL	Duodécimos vencidos para comparação	Diferença entre a receita e a previsão	
		Entrados	Saídos		Meses anteriores	Mês corrente			Para mais	Para menos
CAPÍTULO I										
Ordinária										
Receita própria (Exploração)										
Rendimento postal	620 000\$00	—\$	—\$	620 000\$00	594 332\$00	684 889\$60	1 279 221\$60	464 999\$94	814 221\$66	—\$
Venda de valos postais	6 500 000\$00	—\$	—\$	6 500 000\$00	5 334 374\$70	521 950\$00	5 906 324\$70	4 874 999\$94	1 031 324\$76	—\$
Rendimento telefónico	2 200 000\$00	—\$	—\$	2 200 000\$00	1 901 431\$00	352 224\$80	2 253 655\$80	1 649 999\$97	603 655\$83	—\$
Rendimento telegráfico	1 820 000\$00	—\$	—\$	1 820 000\$00	1 083 760\$80	823 904\$10	1 907 664\$90	1 364 999\$94	542 664\$96	—\$
Rendimento radioeléctrico	500 000\$00	—\$	—\$	500 000\$00	353 085\$81	85 788\$60	438 874\$41	374 999\$94	63 874\$47	—\$
Receita eventual	78 000\$00	—\$	—\$	78 000\$00	102 929\$39	3 730\$00	106 659\$39	58 500\$00	48 159\$39	—\$
Emolumentos de secretaria	28 000\$00	—\$	—\$	28 000\$00	4 020\$00	2 854\$80	6 874\$80	20 999\$97	—\$	14 125\$17
Diferença de câmbios	20 000\$00	—\$	—\$	20 000\$00	46 521\$13	32 206\$30	78 727\$40	14 999\$94	63 727\$46	—\$
Reembolsos e reposições	600 000\$00	—\$	—\$	600 000\$00	403 338\$58	50 000\$00	453 338\$58	450 000\$00	3 338\$58	—\$
Fiscalização das ind. eléctricas	70 000\$00	—\$	—\$	70 000\$00	40 103\$60	1 873\$00	41 976\$60	52 499\$97	—\$	10 518\$37
Assist. aos func. tuberculosos	54 000\$00	—\$	—\$	54 000\$00	18 377\$60	2 257\$70	20 634\$30	40 500\$00	—\$	19 984\$70
CAPÍTULO II										
Receitas de consignação:										
(Comparticipação em cobranças):										
50% taxas postos receptores para a Emissora Nacional	160 000\$00	—\$	—\$	160 000\$00	119 350\$00	6 750\$00	126 100\$00	119 999\$97	6 100\$03	—\$
5% direitos aduaneiros e mais impostos — Caixas de Auxílios	188 000\$00	—\$	—\$	188 000\$00	205 164\$00	28 867\$00	234 031\$00	140 999\$94	93 031\$06	—\$
Produto da venda de encomendas e correspondências caídas em refugio	1 000\$00	—\$	—\$	1 000\$00	528\$40	—\$	528\$40	749\$97	—\$	221\$57
50% multas aplicadas por transgressão aos Estatutos	1 000\$00	—\$	—\$	1 000\$00	—\$	—\$	—\$	749\$97	—\$	749\$97
CAPÍTULO III										
Saldos de exercício	—\$	2 691 688\$10	—\$	2 691 688\$10	2 691 688\$10	—\$	2 691 688\$10	2 691 688\$10	—\$	—\$
CAPÍTULO IV										
Subsídio do Estado	738 000\$00	—\$	—\$	738 000\$00	492 000\$00	61 500\$00	553 500\$00	553 500\$00	—\$	—\$
CAPÍTULO V										
Receitas extraordinárias	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Total	13 578 000\$00	2 691 688\$10	—\$	16 269 688\$10	13 440 905\$00	2 658 780\$90	16 099 685\$90	12 875 187\$56	5 270 098\$12	45 599\$78

1.ª Secção da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telecomunicações, na Praia, 29 de Outubro de 1973. — O chefe da 1.ª Secção, Eunice Ferreira Rodrigues. — O encarregado da receita, Eduarda de Sá Norueira. — O encarregado da contabilidade, Magda Nogueira Monteiro. — O Conselho de Administração, Fernando Duarte Catulo — António Celestino Lopes Moniz — Félix António Monteiro — Hilário da Silva Sousa Brito.